

FRAGATA DEFENSORA - MM

Termo de Referência 82/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2026	791612-FRAGATA DEFENSORA - MM	FABRIZIO LOPES E SILVA	23/10/2026 16:55 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63292.000859/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de rancho da Fragata Defensora, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MARINHA DO BRASIL					
FRAGATA DEFENSORA					
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					
GRUPO 1 — EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	MEDIANA	VALOR TOTAL ITEM
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO FREEZER HORIZONTAL (ELECTROLUX H500 DULPA AÇÃO), INCLUINDO: DESMONTAGEM PARCIAL DO EQUIPAMENTO; SUBSTITUIÇÃO DA BORRACHA; SUBSTITUIÇÃO DA MAÇANETA; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	3670	2	R\$ 1.513,30	R\$ 3.026,60

Cópia para verificação de assinaturas.

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BALCÃO DE FRIOS, INCLUINDO: DESMONTAGEM PARCIAL DO EQUIPAMENTO; SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR; SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR; AJUSTE DO GÁS; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	3670	1	R\$ 2.725,00	R\$ 2.725,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GELADEIRA (GELOPAR 4 PORTAS), INCLUINDO: SUBSTITUIÇÃO DAS BORRACHAS; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM; TESTE DE FUNCIONAMENTO E PINTURA DAS PRATELEIRAS.	3670	1	R\$ 1.513,30	R\$ 1.513,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1					R\$ 7.264,90

GRUPO 2 — EQUIPAMENTOS TÉRMICOS DE COCÇÃO					
4	PASS-THROUGH QUENTE COZIL (COZIL PARVC-ESP3), MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS A EXECUÇÃO. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA QUÍMICA.	3670	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CHAPA CROYDON HEAVY DUTY, 440 V, INCLUINDO: DESMONTAGEM PARCIAL DO EQUIPAMENTO; SUBSTITUIÇÃO DA RESISTÊNCIA; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	3670	2	R\$ 871,65	R\$ 1.743,30
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CALDEIRA (PPIENK CAB-50e), 440 V, INCLUINDO: DESMONTAGEM PARCIAL DO EQUIPAMENTO; REVISÃO ESTRUTURAL; SUBSTITUIÇÃO DE REGISTROS; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	3670	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00

7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FRITADEIRA (METALCUBAS FAL 2C), INCLUINDO: DESMONTAGEM PARCIAL DO EQUIPAMENTO; SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO; SUBSTITUIÇÃO DA CONTATORA; SUBSTITUIÇÃO DOS CESTOS; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	3670	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
8	FORNO (RATIONAL SENSES) INCLUINDO: TROCA DA BORRACHA DE PORTA, SENSOR DE TEMPERATURA E MANGUEIRA DE ÁGUA, SUBSTITUIÇÃO DE BANDEJA COLETORA DE GORDURA; LIMPEZA QUÍMICA E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.	3670	1	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2					R\$ 20.018,30

GRUPO 3 — EQUIPAMENTOS DE FRIOS					
9	CORTADOR DE FRIOS CFI 300, 220 V, IFM BRASIL — MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS A EXECUÇÃO. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA QUÍMICA.	3670	1	R\$ 1.513,30	R\$ 1.513,30
10	CORTADOR DE FRIOS BRAESI CFBA-30/1 G2 — MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS APÓS A EXECUÇÃO. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA QUÍMICA.	3670	1	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3					R\$ 3.423,30

GRUPO 4 — EQUIPAMENTO DE PREPARO DE BEBIDAS					
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAFETEIRA MARCHESONI, INCLUINDO: DESMONTAGEM PARCIAL DO EQUIPAMENTO; SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRAS; SUBSTITUIÇÃO DA RESISTÊNCIA; REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA; LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO; MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	3670	2	R\$ 871,65	R\$ 1.743,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4					R\$ 1.580,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 32.286,50
----------------------	---------------

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) recebimento do empenho pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O valor total estimado é de R\$ 32.286,50 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de rancho da Fragata Defensora destina-se a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos à tripulação.

Os serviços compreendem a realização de reparos, revisões técnicas, substituição de peças e acessórios, limpeza e testes de funcionamento, conforme as necessidades específicas de cada equipamento e as condições estabelecidas neste instrumento.

A manutenção dos equipamentos é necessária para prevenir e corrigir falhas, preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos bens e reduzir o risco de interrupções nas atividades de rancho. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade do fornecimento de refeições à tripulação, para a manutenção das condições de higiene e segurança e para o adequado suporte logístico às atividades operacionais da Fragata Defensora.

Adicionalmente, o serviço permitirá a realização antecipada de coordenações relativas às escalas em portos, ao recebimento de autoridades e visitantes e à organização das atividades previstas durante as comissões, contribuindo para a eficiência do planejamento e para o cumprimento da programação operacional do navio.

A conectividade também favorecerá o acesso a informações meteorológicas e a outros dados disponíveis na internet relevantes ao planejamento e ao acompanhamento das atividades durante as comissões no mar, ampliando os recursos de comunicação e consulta de informações à disposição da tripulação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar conectividade à Fragata Defensora nas diferentes condições de navegação, apoiando a continuidade das atividades administrativas, logísticas e operacionais. A não contratação poderá limitar as comunicações e dificultar as coordenações necessárias ao emprego do meio naval, com possíveis prejuízos à eficiência das atividades desenvolvidas durante as comissões.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de rancho da Fragata Defensora, incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessários, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas na contratação.

4.3. A contratada deverá dispor de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela utilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e peças e acessórios compatíveis com os equipamentos.

4.4. Os serviços poderão ser executados na Fragata Defensora, localizada na Ilha de Mocanguê, s/nº, Niterói/RJ, CEP 24040-300, ou no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), situado na Rua da Ponte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21660-670, conforme definição da Administração. Quando necessária, a visita técnica deverá ser previamente agendada com o setor responsável.

4.5. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando-se a recuperação dos equipamentos, a substituição apenas dos componentes necessários e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a legislação aplicável.

4.6 A Administração poderá solicitar ao licitante participante da Dispensa Eletrônica a realização de visita técnica aos equipamentos objeto da contratação, com a finalidade de verificar as condições necessárias à adequada execução dos serviços. A visita deverá ser previamente agendada com a Administração, que definirá a data, o horário e o local, podendo ocorrer na Fragata Defensora, na Ilha de Mocanguê, em Niterói/RJ, ou no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), conforme a localização dos equipamentos.

A visita técnica, quando solicitada, deverá ser realizada sem ônus para a Administração, não implicando compromisso de contratação.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração e prevista nos instrumentos da contratação.

4.8. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos reparos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.9. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que, mediante avaliação da Administração, o risco da contratação e as características do objeto não justifiquem sua exigência.

4.10. A garantia dos serviços executados e das peças fornecidas deverá observar os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para execução dos serviços de manutenção será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo previsto para a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.3 Os serviços deverão ser realizados em um dos seguintes endereços:

- Navio “FRAGATA DEFENSORA” – Ilha de Mocanguê, S/N, Centro, Niterói – RJ, CEP 24040-300; ou
- Navio “FRAGATA DEFENSORA” – Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Rua da Ponte, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21660-670.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 O prazo de garantia contratual, complementar à legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.6 A garantia será prestada de modo a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.7 A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens pelo Contratado ou por assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas específicas.

5.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos dos bens, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 As peças com vício ou defeito durante a vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais, de primeiro uso e de qualidade igual ou superior às utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10 Uma vez notificado, o Contratado terá até 30 (trinta) dias úteis, contados da retirada do equipamento pela empresa ou pela assistência técnica autorizada, para realizar a reparação ou substituição.

5.11 O prazo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 Nessa hipótese, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de igual ou superior especificação, para utilização provisória pelo Contratante, assegurando a continuidade dos trabalhos.

5.13 Caso o prazo expire sem reparos ou justificativas, o Contratante poderá contratar empresa diversa para executar os serviços, cobrando do Contratado o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia.

5.14 O transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, independente do contrato, e permite a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o término da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização Técnica

6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução para assegurar o cumprimento de todas as condições contratuais, garantindo os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.1.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição necessária à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.1.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.1.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou medidas além de sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.1.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para fins de renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.2 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.2.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.3 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais no histórico de gerenciamento, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório sobre a necessidade de adequações contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.4 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior os casos que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.5 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando em relatório eventuais problemas que impeçam a liquidação normal da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.6 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento das obrigações e desempenho do contratado, com registro de indicadores objetivos, penalidades aplicadas e atesto de cumprimento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.7 O gestor tomará providências para formalizar processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor competente (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.8 O gestor deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e medidas para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.9 O gestor encaminhará ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação de todas as peças substituídas durante a execução do objeto;

7.4.2. Teste com o equipamento em plena carga e registro dos seus parâmetros de funcionamento;

7.4.3. Emissão de laudo técnico assinado pelo responsável técnico da empresa atestando o correto funcionamento do equipamento e a análise dos seus parâmetros de funcionamento.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o recebimentos de todas as peças necessárias para a execução do serviço e a mão de obra dos técnicos após a execução do mesmo em cada um dos equipamentos.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

Regime de Execução

9.2. A contratação será estruturada por grupos de itens, conforme a afinidade técnica dos equipamentos e a natureza dos serviços, com fundamento nos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O agrupamento visa à padronização dos serviços, à otimização dos custos operacionais e administrativos e à facilitação da fiscalização, devendo o critério de menor preço por grupo demonstrar-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso para a Administração, sem prejuízo da competitividade.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário Habilitação jurídica.

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.31.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33.A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.34.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 32.286,50 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 65, de 21 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 791612 - Fragata Defensora;

II) Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Ordinários;

III) Programa de Trabalho: 05.152.6112.21A0.0001 - Aprestamento das Forças Navais
IV) Elemento de Despesa: 339039 – Serviços; e
V) Plano Interno: B441MRZ02DD - Manutenção, Adequação e Modernização das Instalações de Rancho.

Poderá haver alterações na Célula de Crédito (Elementos Programáticos), diante de novos provisionamentos de créditos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRIZZIO LOPES E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 16:55:50.

FELIPE LUIZ DA SILVA

Autoridade competente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 07---TR---MNT-EQUIP-RANCHO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FELIPE LUIZ DA SILVA (CPF ***.219.047-**) em 24/10/2026 10:16:09 -0300 (BRT),

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****